



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

PARECER CONCLUSIVO

Processo SEI nº 3535507.414.00005562/2025-21

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, em cumprimento ao artigo 203 das Instruções Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emite PARECER CONCLUSIVO sobre a Prestação de Contas Anual dos recursos repassados e aplicados pela Entidade no exercício de **2024** e ATESTA, conforme documentos:

I - Entidade: **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ nº 53.638.649/0001-07, sito à Rua Caramuru, 568 - Centro – Paraguaçu Paulista. Endereço Eletrônico: <https://hospitalparaguacu.com.br>.

Sua **finalidade** conforme artigo 2º do estatuto é: prestar assistência no ramo de Santa Casa de Misericórdia, com atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, de diagnose e social a qualquer pessoa, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou religião, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais.

Objeto da parceria: Custeio e manutenção da prestação de serviços de **PRONTO ATENDIMENTO** em Paraguaçu Paulista, garantindo o atendimento 24 (vinte e quatro) horas de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial.

II, III e IV - relação dos repasses concedidos e datas das prestações de contas durante o ano:

Lei autorizadora nº 3.281 DE 17 de setembro de 2019			
Tipo de concessão: Termo de Convênio nº 02/2019 – Termo Aditivo nº 043/2023			
Fonte de recursos: 01 - MUNICIPAL			
Empenho/Liquidação	Data	Valor	Prestação de Contas
14179-EX	20/06/2024	238.261,70	30/09/2024
0016/001	17/01/2024	238.261,70	
0016/002	20/02/2024	238.261,70	
0016/003	20/03/2024	238.261,70	
0016/004	22/04/2023	238.261,70	
0016/005	20/05/2024	238.261,70	
0016/006	22/07/2024	238.261,70	
0016/007	20/08/2024	238.261,70	

Lei autorizadora nº 3.281 DE 17 de setembro de 2019			
0016/008	29/08/2024	238.261,70	
(=) Total de repasse		2.144.355,30	31/01/2024
(+) Saldo do exercício anterior		72.536,88	
(+) Receitas c/ Aplic. Financeiras dos repasses públicos		3.155,07	
(=) Total dos recursos públicos		2.220.047,25	
(-) Total das despesas pagas com recursos públicos		2.220,047,25	
(=) Saldo de Convênio		0,00	

As despesas pagas com recursos da fonte 01- Municipal foram:

Despesas	Valor
Material Médico e hospitalar/Medicamentos	544.090,71
Serviços de Terceiros/Serviços médicos	1.675.956,54
TOTAL	2.220.047,25

V – não houve glosas; não houve os saldos de convênio, do recurso Municipal, e não foram autorizados para sua utilização em exercício subsequente. Encerramento do Convênio 02/2019;

VI – as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando análise quantitativa e qualitativa do cumprimento do termo de convênio, destinou-se a despesas de custeio suplementar, sendo seus objetivos atendidos.

A Prefeitura não dispõe de atendimento especializado na proposta apresentada, motivo pelo qual, e o alto custo para se implementar referido atendimento, pautou-se pela economicidade, subvencionando à Entidade e obtendo-se um custo-benefício importante. Conforme as documentações e relatórios apresentados a entidade atendeu a demanda mediante ao Custeio e Manutenção da Prestação de Serviços de **PRONTO ATENDIMENTO** em Paraguaçu Paulista de todas as pessoas que necessitam do serviço de urgência, emergência e ambulatorial, quanto à demanda clínica e/ou cirúrgica. No primeiro semestre de 2024, a Santa Casa realizou 32.499 Atendimentos de consultas SIA – SUS (págs. 125), 34.633 procedimentos SUS (pág. 127), 1.730 Internações – SIA-SUS (pág. 129), conforme a demanda dos serviços gerados no município e região dentro de sua competência e obedecendo o planejamento e implementação de acordo com a necessidade, objetivando a todos os usuários dentre das principais éticas, resolutividade, acessibilidade e qualidade.

VII - O recurso repassado a título de **Termo de Convênio**, destinou-se a despesas de **custeio** suplementar, sendo seus objetivos atendidos, conforme fixados previamente no plano de trabalho da entidade, utilizando-se **totalmente** os recursos repassados, observando o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII – a documentação fiscal dos gastos realizados, a declaração assinados pelo Provedor e Conselhos Fiscais, o Balanço Anual com suas demonstrações contábeis demonstraram consistência e os registros contábeis apresentados evidenciam sua contabilização em conformidade com a regulamentação que rege a matéria, assinados pelo contador com CRC regular;

IX – prejudicado;

X – os documentos digitalizados dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, nº da Lei e nº do Convênio, tipo de repasse, bem como do órgão repassador a que se referem;

XI – não houve despesas de pessoal com recursos do convênio nº 02/2019; demonstrou mediante documentos hábeis, que se encontra regular perante os órgãos oficiais, tais como: FGTS, Previdência Social e Receita Federal, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CRF- Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – de acordo com a declaração da Entidade e Conselheiros Fiscais, a entidade executou seu objeto em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII – o Controle Interno do Município, nomeada pela portaria nº 23.500 de 08 de setembro de 2021, e Portaria nº 25.844, de 26 de maio de 2025, é exercida pela Controladora Geral do Município a Lúcia Akemi Hirase Mitami, servidora pública efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 99.474-1, e pelo Agente de Controle Interno (Poder Executivo) o Wanderson Orlando da Silva, servidor público efetivo no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 124.929-2, nomeado pela Portaria nº 24.946 de 24 de janeiro de 2025;

XIV – Não houve visita in loco formal, documentado pelo órgão público concessor.

XV – Não houve eventual rateio administrativo de custos indiretos realizado pela entidade do Terceiro Setor, foi verificado e avaliado pelo poder público, quanto à razoabilidade, pertinência com o objeto, proporcionalidade e adequação das despesas.

XVI - A prestação de contas examinadas de acordo com os relatórios apresentados demonstraram:

☒ regularidade

☐ regularidade com ressalvas

☐ irregularidade

A entidade apresentou seu Relatório de Atividades Desenvolvidas no exercício de 2024.

CONCLUSÃO: Considerando o que consta no presente relatório, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA apresentou a prestação de contas anual, sendo possível concluir pela prestação de contas regular à aplicação dos recursos repassado, e **Parecer Conclusivo Favorável.**

À ciência do Sr. Prefeito para homologação, conclusão e arquivamento do processo.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital

Lúcia Akemi Hirase Mitami

Diretora do Departamento de Planejamento
respondendo pela Controladoria Geral do Município

Egydio Tonini Nogueira Neto

Gestor das Parcerias
Secretário da Secretaria Municipal de Saúde

Tendo em vista a comprovação apresentada, e considerando os pareceres técnico, financeiro e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, homologo e MANIFESTO PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL, aprovando a presente prestação de contas à aplicação dos recursos repassados a título de Termo de Convênio nº 02/2019 - Termo Aditivo nº 43/2023 – Custeio e Manutenção da Prestação de Serviços de PRONTO ATENDIMENTO, recurso MUNICIPAL, da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, exercício de 2024.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal

Ciente:

Ricardo Prado de Oliveira
Provedor da Santa Casa



Documento assinado eletronicamente por **Lucia Akemi Hirase Mitami, Diretor do Departamento de Planejamento**, em 27/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 30/06/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Egydio Tonini Nogueira Neto, Secretário Municipal**, em 30/06/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076600** e o código CRC **148E5571**.